



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de Balneário Arroio do Silva, nos termos do artigo 58, incisos I, III e XXVI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica acrescida vaga ao cargo de provimento em comissão já existente na estrutura da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, ficando incluído nos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, na forma, denominação e quantidade especificada abaixo:

Nº de Vagas Acrescidas	Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
01	Assessor Pedagógico	DAS – 02	R\$ 2.875,44

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar é de livre nomeação e exoneração, mediante ato administrativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo jornada de trabalho de tempo integral, de 40 (quarenta) horas semanais e de dedicação exclusiva, dentre cidadãos de comprovada capacidade, qualificação técnica e conduta ilibada, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar é assegurada à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, respeitando-se o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

Art. 6º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 29 de março de 2019.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de março de 2019.

**FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças**